



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Peréira de Oliveira

Projeto de Lei nº 033/2018 Autor: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos

Partido- SD

APROVADO
Unanimidade
43/06/2018
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, através do Poder Executivo, o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, no Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo Único – Considera-se jovem a pessoa com idade de 15 a 29 anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Art. 2º - O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

I – ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;

II – ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

III – gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

IV – garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;

V – incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios renumerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado.

§ 1º. - Os jovens estagiários deverão comprovar estarem matriculados e frequentando em qualquer fase do processo educacional, cursos profissionalizantes, ensino médio, ou ensino superior.



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Peréira de Oliveira

§ 2º. - O Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber os estagiários, bem como as competências e os pré-requisitos que os mesmos devem ter, para ocupá-las.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos do governo e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

§ 1º - Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.

§ 2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecer um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 15 e 29 anos, residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro de funcionário no mínimo 20% (vinte por cento) para trabalhadores Jovens.

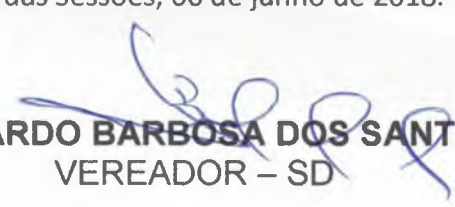
Parágrafo Único – As empresas que forem, de qualquer forma, beneficiadas, com isenção de impostos ou doação de terrenos, pela Administração Municipal, deverão reservar no mínimo 20% (vinte por cento) de seu quadro de funcionários para trabalhadores Jovens.

Art. 6º - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2018.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR – SD



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Peréira de Oliveira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem por finalidade dispor sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, em consonância a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Uma das maiores dificuldades nos dias atuais é a geração de empregos em geral. E esse quadro se agrava quando se trata de jovens.

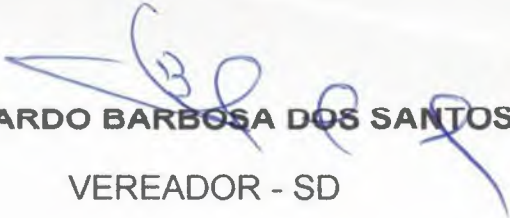
O jovem encontra grandes dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida. Muitas vezes já cursou universidade ou curso técnico e na hora de trabalhar não consegue oportunidade por falta de experiência. Portanto, vemos no ingresso do jovem ao mercado de trabalho inúmeras barreiras.

Vemos, inclusive, no estágio remunerado, um grande avanço, para oportunizar o ingresso no primeiro emprego e, quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

Nesse sentido, acreditamos também que uma contrapartida excelente para as empresas e indústrias que recebem benefícios – sejam eles benefícios fiscais ou doação de terrenos –, além de necessária para concretizar os anseios da juventude São Lourencense, é a de estabelecer uma porcentagem mínima de empregos exclusivamente para os jovens nos quadros funcionais das referidas pessoas jurídicas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais Pares.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2018.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS

VEREADOR - SD